



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



CD/21323.04545-00

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 14 da Medida Provisória nº 1039/2021:

“Art. 14. Prescreve em três anos, contado da data de publicação desta Medida Provisória, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento: (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aumentar o prazo prescricional para três anos em relação às pretensões que tenham como objeto o Auxílio Emergencial de 2020, o Auxílio Residual e o Auxílio de 2021.

O alargamento desse prazo se faz necessário tendo em vista que os destinatários dos auxílios emergenciais são, em sua grande maioria, pessoas humildes, com baixa escolaridade, que não possuem familiaridade para a proteção dos seus direitos, tanto na via administrativa, quanto na judicial.

Nesse sentido, aumentar o prazo prescricional para possibilitar a cobrança de valores relativos aos auxílios emergenciais reveste-se em medida de igualdade e de alcance social para a parcela mais vulnerável da sociedade brasileira.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/21323.04545-00